



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº. 535/2012

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a Conceder Reposição das Perdas Inflacionárias aos Servidores Públicos Municipais, conforme previsto no Art. 43, da Lei nº. 500/2011, bem como conceder reajuste, e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a conceder aos Servidores Públicos Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 5,49% (cinco vírgula quarenta e nove por cento), relativo à inflação do período de fevereiro de 2011 a janeiro de 2012, de acordo com o índice do INPC/IBGE.

§1º – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2012.

Art. 2º - Autoriza, ainda, o Chefe do Poder Executivo a conceder aos Servidores do Quadro Permanente (Lei nº431/2009 e Lei nº500/2011) e Emprego Público (Lei nº 249/2006) o reajuste salarial de 4,51% (quatro vírgula cinqüenta e um por cento).

Art. 3º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal fica anexado a este Projeto de Lei o Impacto Orçamentário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 28 de Março de 2012.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal